DÍNAMO CLUBE ESTAÇÃO

Anúncio (extracto) n.º 3608/2007

Certifico que, por escritura de 12 de Abril de 2007, exarada a fl. 70 do livro de notas n.º 42-A do Cartório Notarial de Viseu, a cargo da notária Maria Luísa Custódio Lopes Pais, procedeu-se à alteração dos estatutos da associação denominada Dínamo Clube Estação, pessoa colectiva de utilidade pública, com sede na freguesia de São José, da cidade e concelho de Viseu, pessoa colectiva n.º 505459558 e sob o mesmo número matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu, quanto ao seu artigo 5.º, que passou a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

A direcção é composta por nove associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir uma vez por semana e extraordinariamente quando for necessário.»

Está conforme o original.

12 de Abril de 2007. — A Notária, *Maria Luísa Custódio Lopes Pais.*

2611019160

ESCOLA DE BIODANZA SRT PORTO — ASSOCIAÇÃO

Contrato (extracto) n.º 801/2007

Certifico que, por escritura outorgada em 10 de Novembro corrente, exarada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 96-A do Cartório Notarial de Barcelos a cargo do notário licenciado Jorge Carlos Serro da Costa e Silva, foi constituída uma associação com a denominação Escola de Biodanza SRT Porto — Associação, com sede na Rua das Artes Gráficas, 177, 4.º, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, que tem por objecto:

Desenvolver actividade educativa de ensino e formação de professores de Biodanza;
Promover, difundir e tutelar o «Sistema biodanza», de acordo com os princípios do seu criador, Rolando Toro Araneda;
Estimular a integração dos alunos em formação, no «Sistema biodanza», cuidando dos legítimos interesses profissionais dos mesmos e desenvolvendo também entre eles o verdadeiro espírito de solidariedade;
Divulgar o «Sistema biodanza», através de publicações, palestras, cursos, seminários e outros eventos;
Funcionar como órgão normativo, técnico e de acção do «Sistema Biodanza».

14 de Novembro de 2006. — O Notário, *Jorge Carlos Serro da Costa e Silva.*

3000219980

ESCOLA SUPERIOR ARTÍSTICA DO PORTO — GUIMARÃES

Regulamento n.º 117/2007

Faz-se público o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade dos Maiores de 23 Anos para a Frequência dos Cursos Superiores Ministrados na Escola Superior Artística do Porto — Guimarães:

CAPÍTULO I

Objecto

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina a realização das provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da Escola Superior Artística do Porto — Guimarães dos maiores de 23 anos previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, adiante designadas por provas.

CAPÍTULO II

Objecto e estrutura das provas

Artigo 2.º

Objecto das provas

As provas visam avaliar a capacidade para a frequência de um curso superior desta instituição.

Artigo 3.º

Forma

A avaliação da capacidade para a frequência reveste as formas que sejam consideradas mais adequadas para cada curso e para cada perfil de candidato.

Artigo 4.º

Componentes obrigatórias da avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência integrará, obrigatoriamente:

a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
b) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;
c) Realização de provas teóricas e práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, as quais podem ser organizadas em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.

2 — As provas devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

Artigo 5.º

Competência

O conselho científico fixará a forma que deve revestir a avaliação de capacidade para a frequência de cada um dos seus cursos superiores.

Artigo 6.º

Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente.

CAPÍTULO III

Inscrição

Artigo 7.º

Condição para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos que tenham completado 23 anos até 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 8.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados, pela direcção da Escola, sob proposta do conselho pedagógico, divulgados na página *web* da Escola e comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior.
2 — No calendário são fixadas todas as acções relacionadas com as provas.

Artigo 9.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada junto dos Serviços Administrativos da Escola, na Rua de Francisco Agra, 92, em Guimarães.
2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Currículo escolar e profissional;
d) Documentos comprovativos do currículo escolar e profissional, nomeadamente diplomas, certificados de habilitações e outros.

3 — A inscrição para a realização das provas está sujeita ao pagamento de uma taxa fixado para o efeito.
4 — Será entregue ao candidato um comprovativo do acto de inscrição.

CAPÍTULO IV

Organização e realização das provas

Artigo 10.º

Júri

1 — O conselho científico nomeia um júri composto por três docentes, presidido por um membro do conselho científico.
2 — Ao júri compete:

a) Organizar as provas em geral;
b) Realizar as entrevistas;